**PROJETO DE LEI Nº DE 17 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA O AVANÇO DE ETAPA DE TERMINALIDADE DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Ficam as escolas públicas e privadas obrigadas a promover avaliação individualizada para o avanço de etapa de terminalidade dos alunos com deficiência intelectual, com observância das seguintes premissas:

I - desenvolvimento individualizado: cada aluno com deficiência tem seu próprio ritmo de aprendizado e desenvolvimento e não deverá ser submetido ao avanço automático da etapa de terminalidade;

II - aprendizado efetivo: a educação é mais do que apenas avançar de uma etapa para a outra, sendo direito do aluno com deficiência intelectual adquirir as habilidades necessárias na etapa atual;

III - suporte adequado: o aluno com deficiência intelectual pode precisar de mais tempo e recursos de suporte para aprender efetivamente, exigindo terapias adicionais, tempo extra para concluir tarefas ou adaptações curriculares; e

IV - bem-estar emocional: o avanço da etapa de terminalidade do aluno com deficiência intelectual pode levar a frustrações e impactos negativos na autoestima se existir dificuldade para acompanhar seus colegas.

**Art. 2º** A avaliação individualizada deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar composta por professores, psicólogos, pedagogos e outros profissionais que possam contribuir para o processo avaliativo, levando em consideração as necessidades específicas do aluno, as questões sensoriais, cognitivas, motoras e sociais, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

**Art. 3º** A equipe multidisciplinar deve emitir um relatório sobre a avaliação do aluno, contendo informações sobre as habilidades e dificuldades, as estratégias de ensino e aprendizagem mais adequadas, e as recomendações para o processo de inclusão na escola. Este relatório deve ser assinado por toda equipe envolvida, e ter a ciência da direção da unidade escolar.

**Art. 4º** A família do aluno com deficiência intelectual tem o direito de participar do processo avaliativo, bem como de exercer o direito de escolha sobre o avanço ou não da terminalidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, 17 de julho de 2024.



**RODRIGO DIGÃO**

**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**

**JUSTIFICATIVA**

A decisão de não avançar um aluno com deficiência intelectual para o próximo etapa de terminalidade deve ser tomada com base no melhor interesse do aluno. Note-se que, o aluno com deficiência no ensino regular não consiste apenas na permanência física desse aluno aos demais. Exige rever paradigmas e desenvolvimento de potencialidades. Assim, a avaliação individualizada mencionada no projeto de lei permite uma compreensão mais profunda das habilidades, necessidades e potencialidades do aluno, garantindo que as decisões tomadas estejam alinhadas com seu melhor interesse. Por sua vez, permite que eles adaptem o ensino e a aprendizagem para atender às necessidades específicas do aluno, promovendo assim uma educação mais inclusiva.

É importante garantir que o aluno realmente compreenda e domine os conceitos antes de passar para o próximo etapa de terminalidade. Caso contrário, eles podem enfrentar dificuldades crescentes à medida que o material se torna mais complexo. Além disso, essa avaliação individualizada pode ajudar a identificar quaisquer barreiras ao aprendizado que o aluno possa estar enfrentando e desenvolver estratégias eficazes para superá-las. Isso é crucial para garantir que todos os alunos, independentemente de suas habilidades, tenham a oportunidade de alcançar seu potencial máximo.

A obrigatoriedade da avaliação individualizada é uma medida essencial para promover a inclusão e a igualdade na educação. Ela reconhece e valoriza a diversidade dos alunos e se esforça para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de sucesso acadêmico.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 17 de julho de 2024.



**RODRIGO DIGÃO**

**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**